



FUNDAÇÃO  
CUPERTINO  
DE MIRANDA  
V.N. FAMILIÇÃO

## **ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CUPERTINO DE MIRANDA**

[aprovados por Despacho do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares de 27/10/2015]

### **ESTATUTOS**

#### **CAPÍTULO I**

ARTº 1.º - A Fundação Cupertino de Miranda foi instituída por iniciativa de Arthur Cupertino de Miranda e sua esposa, D. Elzira Celeste Maya de Sá Cupertino de Miranda, que à mesma afetaram bens pessoais e a constituíram por estatutos aprovados por despacho ministerial de 2/10/1963 e publicados no Diário do Governo, III Série, nº 279, de 28/11/1963.

ARTº 2.º - A Fundação Cupertino de Miranda tem a sua Sede em Vila Nova de Famalicão, na Praça D. Maria II, freguesia, cidade e concelho de Vila Nova de Famalicão, e poderá estender a sua ação a todo o território nacional.

ARTº 3.º - A Fundação Cupertino de Miranda é uma fundação privada, de interesse geral, que prossegue objetivos de natureza cultural, prestando ainda, acessoriamente, objetivos de natureza social, propondo-se manter para o efeito as seguintes atividades, sem intuito lucrativo:

- (a) Exposições (Museu);
- (b) Sala de Leitura (Biblioteca);
- (c) Espólio Artístico, Documental e Literário, próprio ou de terceiros (Centro de Estudos do Surrealismo, Guardaria de Obras de Arte e outros);
- (d) Cursos, conferências, concertos, audições de música gravada, espetáculos (Auditório);
- (e) Apoio à família, a instituições de solidariedade social, preferencialmente existentes neste Concelho, e a cidadãos carenciados, através de subsídios pecuniários;
- (f) Quaisquer outras atividades que considere relevantes na área cultural e social.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PATRIMÓNIO E RECEITAS**

ART.º 4.º - Os Fundadores desta Instituição atribuíram-lhe cinco milhões de escudos, edificaram e afetaram à Fundação Cupertino de Miranda o edifício onde tem a sua Sede, onde está instalada a Biblioteca, o Auditório, o Museu e ainda a Agência do Banco Português do Atlântico em Vila Nova de Famalicão, bem como o edifício da Casa do Povo do Louro, neste Concelho, e ainda 13.360 ações do B.P.A., além de 720 ações da Lisnave - Estaleiros Navais de Lisboa, SARL e 130 obrigações dos CTT - 1981.

§ 1.º - Às Ações do Banco Português do Atlântico corresponderam, por virtude da sua nacionalização, 72.138 Obrigações do Tesouro /13% - 1977, de valor nominal de 1.000\$00 cada.



FUNDAÇÃO  
CUPERTINO  
DE MIRANDA  
V.N. FAMILICÃO

§ 2.º - Para além de algumas obras de arte doadas pelo seu Fundador em vida ou legadas em testamento, que se encontram devidamente inventariadas no acervo do Museu da Fundação, o seu Fundador doou-lhe 50.000 ações da LUSOTUR – Sociedade Financeira de Turismo SA, e cinquenta milhões de escudos, em dinheiro e atribuiu-lhe em testamento 4.000 ações da SOLOURO – Sociedade Agrícola do Louro, SA, sendo todas as ações ao portador e do valor nominal de mil escudos.

ARTº 5.º - Constituem receitas da Fundação:

- a) o rendimento dos bens próprios;
- b) as heranças, doações e legados instituídos em seu favor e em seu nome aceites;
- c) os benefícios resultantes de quaisquer atividades realizadas por sua iniciativa, com a sua colaboração ou participação;
- d) os subsídios do Estado, Autarquias Locais e outras pessoas de Direito Público ou Privado.

### CAPÍTULO III

#### DOS ORGÃOS DA FUNDAÇÃO

ART.º 6.º - A Fundação Cupertino de Miranda realiza os fins que lhe são próprios por intermédio do Conselho de Administração, Conselho Executivo e do Conselho Fiscal.

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART.º 7.º - O Conselho de Administração da Fundação é constituído por um número ímpar de membros fixado pelo próprio Conselho entre um mínimo de nove e um máximo de quinze, dos quais um desempenhará as funções de Presidente, dois as de Vice-Presidente e os restantes as de Vogal.

ART.º 8.º - São membros natos do Conselho de Administração:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão;
- b) Um representante do Prelado da Diocese de Braga;
- c) Um representante do Banco Português do Atlântico ou instituição que lhe suceda na sequência de processos de aquisição ou fusão;
- d) Um parente ou afim de linha reta descendente dos Fundadores.

§ 1.º - Os representantes referidos nas alíneas c) e d) são indicados, respetivamente, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou órgão equivalente, do Banco Português do Atlântico e pelos referidos descendentes dos Fundadores, ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação e, sob proposta deste, eleitos por maioria de votos do Presidente, Vice-Presidentes e restantes Membros natos do Conselho de Administração.

§ 2.º - Na falta ou impossibilidade de indigitação, bem como na falta de proposta por parte do Presidente do Conselho de Administração, caberá àqueles mesmos Membros do Conselho de Administração nomear, por maioria de votos, pessoa que considerem idónea e adequada para representar na Fundação os interesses morais do Banco Português do Atlântico ou da Família dos Fundadores.

ART.º 9.º - O Presidente, os Vice-Presidentes e os Membros natos do Conselho de Administração elegem por maioria de votos e sob proposta do Presidente, os restantes Membros eleitos do Conselho de Administração, no número que for fixado pelo próprio Conselho, de entre entidades ou personalidades de especial relevo na vida cultural, social, económica, financeira ou profissional do País, de preferência entre Famalicenses ou residentes no Concelho.

ART.º 10.º - Os dois Vice-Presidentes do Conselho de Administração serão eleitos pelo próprio Conselho de entre os seus Membros, sob proposta do Presidente e por maioria de votos.

ART.º 11.º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelo próprio Conselho de entre os seus Membros por maioria absoluta de votos dos mesmos, em reunião expressamente convocada para o efeito.

§ 1.º - No caso de em primeira votação não se formar a maioria absoluta prevista no corpo do artigo, a votação será repetida, considerando-se então eleito o Membro do Conselho que tiver recolhido maior número de votos.

§ 2.º - Por proposta do seu Presidente o Conselho de Administração pode eleger, por maioria absoluta de votos, antecipadamente, de entre os seus Membros, aquele que virá a assumir as funções de Presidente quando venha a ocorrer a vacatura do cargo.

ART.º 12.º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Eleger os Membros cuja designação lhe cabe;
- b) Aprovar os programas de ação ou planos de atividades da Fundação;
- c) Ratificar a nomeação de Delegado do Presidente do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre a ampliação dos fins estatutários ou quaisquer outras alterações aos estatutos da Fundação e submetê-las, por intermédio do seu Presidente, à aprovação da entidade administrativa competente;
- e) Apreciar e aprovar os orçamentos e contas anuais de gerência da Fundação e apresentá-los à aprovação oficial;
- f) Decidir sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre a aceitação de heranças, legados e doações; bem como dar em hipoteca ou penhor parte dos seus bens ou todos eles;
- g) Verificar, sempre que o julgue conveniente, o inventário dos bens e valores da Fundação;
- h) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os projetos das obras de novas construções para edifícios da Fundação;
- i) Aprovar, sob proposta do Conselho Executivo, os Regulamentos internos e os quadros do pessoal da Instituição;
- j) Deliberar, em conformidade com a legislação em vigor, sobre a extinção da Fundação e o destino a dar aos seus bens e valores.

ART.º 13.º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Presidir ao Conselho de Administração e ao Conselho Executivo;
- b) Apresentar ao Conselho as propostas que nos termos estatutários lhe estão cometidas;
- c) Representar a Fundação, por si ou mandatário seu, em juízo e fora dele, e designadamente, perante o Governo, os Tribunais, Autoridades e Entidades Bancárias ou Para-Bancárias, em tudo o que respeita à Fundação e aos Serviços e Estabelecimentos que vierem a integrá-la;
- d) Resolver os conflitos de competência entre os demais órgãos da Fundação;
- e) Velar pelo cumprimento destes Estatutos e dos Regulamentos internos da Fundação;
- f) Usar, no Conselho de Administração e no Conselho Executivo, o voto de qualidade em caso de empate.

§ único - O Presidente do Conselho de Administração pode delegar em personalidades do próprio Conselho, do Conselho Executivo ou de fora desses Órgãos e ainda que, pessoa estranha à Fundação, algumas das suas funções, devendo porém a escolha recair num Membro de um Órgão da Fundação quando se trate de presidir ao Conselho Executivo; o Conselho de Administração será ouvido na escolha dessas personalidades.

ART.º 14.º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas faltas, impedimentos ou ausências pelo Vice-Presidente que tenha mais tempo de exercício de funções no Conselho de Administração e, em caso de igualdade, pelo mais idoso.

ART.º 15.º - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

ART.º 16.º - Os mandatos dos Membros eleitos do Conselho de Administração são de três anos, renováveis.

§ único - Os mandatos dos Membros eleitos referidos nas alíneas c) e d) do artigo oitavo consideram-se automaticamente renovados enquanto os mesmo se não demitirem ou até que outros representantes em sua substituição sejam indigitados e, por proposta do Presidente do Conselho de Administração, venham a ser eleitos.

## DO CONSELHO EXECUTIVO

ART.º 17.º - O Conselho Executivo da Fundação é um Órgão Executivo, composto por um número ímpar de Membros, fixado pelo Conselho de Administração, entre um mínimo de três e um máximo de cinco, dos quais fazem parte, por inerência, os seus Presidentes e Vice-Presidentes.

§ único - As deliberações são tomadas pela maioria dos Membros presentes, tendo quem presidir voto de qualidade, em caso de empate.

ART.º 18.º - Compete ao Conselho Executivo:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os Regulamentos internos de quaisquer Serviços da Fundação;
- b) Superintender na instalação, direção e administração dos Serviços e Estabelecimentos da Instituição;
- c) Elaborar os orçamentos anuais e as contas de gerência da Fundação e apresentá-los à aprovação do Conselho de Administração;
- d) Elaborar os Quadros de Pessoal, efetuar as respetivas nomeações e exonerações, fixar os respetivos vencimentos e exercer as necessárias funções de gestão, incluindo a disciplinar;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, juntamente com os documentos referidos na alínea c) deste artigo, um relatório sobre a sua atividade no exercício anterior;
- f) Recorrer a créditos extraordinários que sejam reembolsáveis dentro do exercício em curso;
- g) Arrecadar e distribuir as receitas, satisfazer as despesas, tanto de conta do orçamento geral como de créditos extraordinários, deliberar sobre a propositura de quaisquer ações judiciais e nelas confessar, desistir ou transigir, propor ao Conselho de Administração a aceitação de heranças, doações e legados feitos à Fundação e administrá-los;
- h) Propor ao Conselho de Administração a aquisição, a alienação, sempre onerosa, ou a obrigação dos bens da Fundação, bem como a negociação de empréstimos;
- i) Fazer executar as decisões do Conselho de Administração e as próprias e exercer os poderes de normal administração da Fundação, nos termos e para fins estatutários;
- j) Elaborar planos de atividades e submetê-los ao Conselho de Administração, para a aprovação.

ART.º 19.º - O Conselho Executivo reunirá, por convocação do Presidente ou dos Vice-Presidentes, sempre que os mesmos julgarem necessário e, pelo menos, uma vez em cada mês. As reuniões terão lugar na sede da Fundação.

§ Único - O Presidente poderá convocá-las para outro local.

ART.º 20.º - O Conselho Executivo pode cometer a qualquer dos seus Membros algumas das suas atribuições com respeito a determinados assuntos ou a execução concreta de qualquer deliberação sua ou do Conselho de Administração.

ART.º 21.º - Os Membros do Conselho Executivo serão remunerados pela forma que for fixada pelo Conselho de Administração e sob proposta do seu Presidente.

§ Único - A remuneração do Presidente será fixada, em reunião conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

## DO CONSELHO FISCAL

ART.º 22.º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos pelo Conselho de Administração por mandatos de três anos, renováveis.

ART.º 23.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a atividade do Conselho de Administração e do Conselho Executivo e zelar, em geral, pela observância da lei e cumprimento dos Estatutos;
- b) Verificar se a aplicação dos bens e rendimentos da Fundação se realiza de harmonia com os seus fins estatutários;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos bem como os documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação;
- e) Elaborar semestralmente um parecer sobre a atividade da Fundação e, anualmente, um relatório circunstanciado e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas da Administração;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação.

ART.º 24.º - O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano para efeito do exercício da competência prevista na alínea e) do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

§ Único - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade, em caso de empate, e devendo o Membro que com elas não concorde fazer exarar na ata os seus motivos.

ART.º 25.º - No desempenho das suas funções podem os Membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente:

- a) Obter do Conselho de Administração a apresentação, para exame e verificação, de toda a documentação, bem como verificar a existência de quaisquer bens ou valores;
- b) Obter do Conselho de Administração as informações e esclarecimentos sobre as atividades da Fundação julgadas necessárias ao cabal exercício das suas funções;
- c) Assistir às reuniões do Conselho de Administração nomeadamente sempre que o Presidente daquele Órgão os convoque ou quando nelas se apreciem as contas do exercício.

#### FORMA DE A FUNDAÇÃO SE OBRIGAR

ART.º 26.º - Salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou do Conselho Executivo, a Fundação obriga-se pela assinatura do seu Presidente do Conselho de Administração, ou de Delegado ou Procurador com poderes para o ato, ou pelas assinaturas conjuntas de um Vice-Presidente e de um Administrador.

§ Único - Os títulos de delegação de poderes e as procurações especificarão os poderes delegados ou conferidos e o condicionalismo a que fica sujeito o seu exercício.



FUNDAÇÃO  
CUPERTINO  
DE MIRANDA  
V.N. FAMILICÃO

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

ART.º 27.º - O Conselho de Administração quando assim o entender e circunstâncias excepcionais o justifiquem pode nomear "Presidente Honorário" um Presidente do Conselho de Administração que, por qualquer razão, se venha a afastar do efetivo desempenho das suas funções.

ART.º 28.º - A Fundação submete-se, no exercício da sua atividade, às normas técnicas das entidades tutelares e dispõe-se a cooperar, nos termos da legislação em vigor e determinações das mesmas entidades, com outras Instituições que se proponham objetivos culturais ou sociais oficialmente aprovados.

ART.º 29.º - Os casos para cuja solução estes Estatutos sejam omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação, de harmonia com a intenção dos Fundadores e a legislação vigente.

ART.º 30.º - O atual Conselho de Administração, na mesma reunião em que aprovar os presentes Estatutos, deverá fixar o número de Membros que constituem o Conselho de Administração.

ART.º 31.º - Os presentes Estatutos substituem, para todos os efeitos, os de 15 de Agosto de 1963, aprovados por despacho Ministerial de 2 de Outubro seguinte, publicado no Diário do Governo n.º 279, III Série, de 28/11/1963; com alterações em 15 de Julho de 1964, aprovados por despacho Ministerial de 12 de Novembro seguinte, publicado no Diário do Governo, n.º 279, III Série, de 27/11/1964; em 1 de Março de 1971, aprovadas por despacho de 19/5/1971 e publicado no Diário do Governo n.º 147, III Série, de 24/6/1971; em 28/12/1982, aprovadas por despacho de 27/12/1985, publicado no Diário da República n.º 62, III Série, de 15/03/1986; e os Estatutos de 21 de Junho de 1991, aprovados por despacho de 30/12/1992, publicado no Diário da República n.º 112, III Série, de 14/05/1993.